

Regulamento da Audiência Pública do Projeto de Lei que regulamenta a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança no Distrito Federal

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, visando atender às disposições específicas:

I. da Constituição Federal;

II. da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III. do Estatuto das Cidades e

IV. do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT,

estabelece o presente Regulamento para a Audiência Pública relativa ao Projeto de Lei que regulamenta a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança no Distrito Federal a ser realizada no dia 10 de setembro de 2011, de 8:30 às 12:00 horas, no Auditório 1 do Museu Nacional da República, localizado no Setor Cultural Sul, lote 2, próximo à Rodoviária do Plano Piloto.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento fixa os procedimentos a serem adotados na realização da Audiência Pública a que se refere ao Aviso de Convocação publicado no DODF nos dias 9, 11 e 12 de agosto de 2011.

Art. 2º A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo esclarecer dúvidas e recolher sugestões da comunidade no Projeto de Lei que regulamenta a aplicação do EIV.

Art. 3º A Audiência Pública será integrada por uma Mesa Diretora de Abertura; uma Mesa Diretora de Manifestação Pública e por um Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora de Abertura será composta por representantes da Sedhab e do Governo do Distrito Federal por ela convidados.

§ 2º A Mesa Diretora de Manifestação Pública será constituída por um moderador e por membros da equipe técnica da Sedhab, sob a coordenação do primeiro.

§ 3º O Plenário será composto pelas pessoas presentes à Audiência Pública.

Art. 4º A Audiência Pública obedecerá a seguinte programação:

I. Credenciamento;

II. Abertura;

III. Apresentação da Minuta de Projeto de Lei;

IV. Manifestação Pública e

V. Encerramento.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Compete à Sedhab o credenciamento dos participantes, em lista apropriada, constando:

- I. nome;
- II. número do documento de identidade;
- III. endereço residencial e
- IV. organização, instituição ou grupo que representa.

DA ABERTURA

Art. 3º A Audiência Pública será aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, ou por pessoa por ele designada, que passará a palavra aos demais membros da Mesa Diretora de Abertura.

§ 1º As demais autoridades presentes na sessão de abertura da Audiência Pública serão nomeadas pelo Cerimonial.

§ 2º Finda a cerimônia de abertura do evento o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, transmitirá a coordenação dos trabalhos a um moderador.

§ 3º A abertura da Audiência Pública terá duração de trinta minutos.

Art. 4º Atuarão durante todo o período de realização da Audiência Pública, um moderador e dois relatores.

Art. 5º O moderador fará a apresentação do Regulamento da Audiência Pública.

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Art. 6º A Sedhab apresentará o Projeto de Lei.

Parágrafo único. A apresentação terá duração máxima de trinta minutos.

DA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º Os presentes terão o direito de manifestar-se oralmente ou por escrito na forma disposta a seguir:

I. No caso de manifestação oral:

a. os participantes poderão se inscrever durante a apresentação da minuta do Projeto de Lei junto aos integrantes da equipe de Coordenação que estarão posicionados em local devidamente identificado.

b. as inscrições para manifestação encerram-se ao final da apresentação.

c. caso haja demanda, a coordenação abrirá novas inscrições para manifestação, observada a prioridade para aqueles que não tenham se manifestado anteriormente.

d. na manifestação deve ser respeitada a duração de:

1. seis minutos quando se tratar de representantes de entidades;

2. três minutos para manifestações individuais;

3. dois minutos para réplica, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao objeto da Audiência.

e. a entidade deverá apresentar, por escrito, a indicação de seu representante para que este tenha direito ao tempo de seis minutos.

II. No caso de manifestação por escrito, a equipe de Coordenação fornecerá aos participantes o formulário.

Art. 8º Os esclarecimentos e respostas fornecidos pela Mesa Diretora poderão ser feitos a cada manifestação oral.

Art. 9º As manifestações dos participantes dirigidas à Mesa por escrito serão lidas e respondidas, se assim couber, pelos componentes da Mesa Diretora.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá impugnar manifestações não pertinentes ao objeto da Audiência.

Art. 11. O tempo disponível para a realização da sessão de Manifestação Pública condicionará o número de manifestações dos participantes e o número de esclarecimentos e respostas a serem dadas pela Mesa Diretora.

Art. 12. O moderador poderá intervir para preservar o objetivo da Audiência Pública e disciplinar o seu desenvolvimento, caso julgue necessário, ou a pedido dos membros da Mesa Diretora.

DO ENCERRAMENTO

Art. 13. O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal ou por pessoa por ele designada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Audiência Pública será gravada e filmada, ficando tais registros em poder da Sedhab para consulta e comprovação, quando necessário.

§1º A Sedhab providenciará o registro da Audiência Pública em Ata, que será lavrada e assinada pelos integrantes da Mesa Diretora, sendo a ela anexada a lista de presença dos participantes.

§2º A Ata da Audiência Pública será divulgada pela Sedhab, no prazo máximo de vinte dias úteis após a realização do evento:

I. no sítio do Governo do Distrito Federal;

II. no sítio da própria Secretaria e

III. no DODF.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos em Plenário, no tempo e na forma estabelecidos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal